Proc. nº 441/2013
Sr. Poquito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4116 ***DE*** 21 ***DE*** agosto ***DE*** 2013 .

Ementa: Delimita área de terras como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 1º - Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o seguinte imóvel: área de terras urbanas constituída de parte do Sítio Chalet do Bairro Siderlândia, de propriedade do município de Barra Mansa, com as seguintes especificações: **Escritura Pública de Desapropriação Amigável, Livro:** 146, **Folha:** 046, **Ato:** 033, adquirido da IMOBILIÁRIA CAN TON LTDA, portadora do **CNPJ:** 27.936.467/0001-02, **Localizada à** RUA JOSÉ GONÇALVES REBOLLAS, **Bairro:** SIDERLÂNDIA RA.XII – SIDERLÂNDIA (REGIÃO SUDOESTE), **Lote:** ÁREA REMANESCENTE, **Ref.Cad.:** SO.13.08.901.945, **Inscrição Cadastral:** 103.732, **Proc:** 2888/2012, **Área do Lote**: 45.000,00m², desmembrada em 3 glebas, **Tipo do imóvel:** Uma área de terra medindo de 30,29m de frente para a Rua José Gonçalves Rebollas (antiga Estrada para o Cantagalo); pelos fundos mede 274,80m confronta com a área remanescente de propriedade da Imobiliária Can Ton Ltda; pela direita mede em duas linhas quebradas de 466,88m confronta com o Córrego da Grota; pela esquerda mede 338,39m confrontando com terras do Loteamento. Esta área é resultante do desmembramento da antiga área com 242.000,00m², devidamente registrada no Livro 2-AB, folhas 234 da matrícula 8.003 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo será destinado à implantação de projeto habitacional dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", nos termos da Lei Complementar nº 51/2006, que instituiu a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - Em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS poderão ser aprovados blocos de apartamentos com até 4 (quatro) pavimentos, para habitação de interesse social, destinada a famílias de baixa renda que percebam até 3 (três) salários mínimos, dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida".

Parágrafo Único - Quando da realização dos sorteios para entrega do imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá ser observada a preferência dos apartamentos térreos para os idosos e famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de agosto de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO